DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.JD - 71/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3012/2025
PROTOCOLO	: 2797749
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de Controle Prévio, com pedido de cautelar, do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 59/2025, da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL**. O objeto consiste na obra de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na rodovia MS-454, trecho: km 52,100 - Forte Coimbra (lote 02), com extensão aproximada de 26,350 km, no município de Corumbá, no valor estimado de R$ 40.511.234,58 (quarenta milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para ocorrer no dia 15/07/2025, às 08h30min.

Em exame prévio do certame (f. 260/280), a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente verificou a necessidade de adequações e atualizações no Projeto Básico, conforme demonstrado no item 3.1.2 da análise:

> - Falta de precisão e clareza na descrição do objeto - O registro fotográfico do Lote 02, indicativo do projeto básico no processo TC/3012/2025 (peça 74-fls. 1083-1084) confunde-se, com iguais coordenadas geográficas e de mesma localização com o projeto executivo do Lote 01 no processo TC/19410/2022 (peça 37-fls. 492-493), **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
> - Ausência de Estudo de tráfego, **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
> - Ausência de detalhamento do dimensionamento do pavimento, que justifique e confirme a espessura indicada de 20 cm do revestimento primário, **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
> - Devido ao lapso temporal desde a concepção dos projetos à atual pretensão de licitação do Lote 2, deve-se atualizá-los em decorrência de atualização da **norma de revestimento primário** em 2023 (NORMA DNIT 445/2023 – ES), **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
> - Quanto aos ensaios (peça 87), apontem adequadamente os procedimentos, ensaios e resultados oriundos da caracterização do material para aplicação no revestimento. Além disto, esclareça o porquê de as informações das localizações estarem divergentes e desencontradas com as fichas e resultados apresentados (peça 87, págs. 1925 a 1933), **ver subitem 3.2-Projeto Básico**.

Em síntese destaca-se pendências de documentação: 1) falta de clareza ou documentação sobre as condições de solidez, segurança, durabilidade e os parâmetros de adequação ao interesse público, economia, facilidade de execução, impacto ambiental e acessibilidade; 2) inconsistências e ausência de estudos, a localização exata da obra precisa ser melhor definida, e a confusão entre projetos de diferentes lotes deve ser esclarecida. A ausência de um estudo de tráfego formal e o dimensionamento do pavimento são falhas significativas que precisam ser corrigidas para justificar tecnicamente a solução proposta; 3) necessidade de atualização normativa: O projeto está desatualizado em relação à NORMA DNIT 445/2023 – ES, o que exige revisão para garantir a aplicação correta do serviço; 4) clareza nos ensaios de materiais, os dados dos ensaios do material de revestimento primário precisam ser complementados e as divergências de localização corrigidas para assegurar a qualidade e adequação do material a ser utilizado.

Embora o projeto tenha avançado em sua conformidade com a nova Lei de Licitações, as lacunas técnicas e a necessidade de atualização normativa são significativas. Para uma decisão embasada e para mitigar riscos futuros, é crucial que as informações complementares e as atualizações necessárias sejam providenciadas e analisadas.

Diante do exposto e após o exame documental do edital da licitação Concorrência n. 59/2025 (processo administrativo n. 79/004.847/2025), cujos critérios incluem julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e regime de execução por empreitada de preço unitário, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente propôs a imposição de medida cautelar.

Ao analisar os argumentos apresentados pela DFEAMA na ANÁLISE PRÉVIA ANA – DFEAMA – 5097/2025 (fls. 6877/6890), considero-os pertinentes, uma vez evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, diante do risco iminente de prejuízo ao erário, caso a contratação seja efetivada, haja vista a sessão de recebimento das propostas, prevista para o dia 15/07/2025.

Assim, detectados os indícios de irregularidades, necessária se faz a aplicação de medida cautelar, para suspensão do procedimento licitatório e apuração dos fatos relatados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **DETERMINO**:

1. A imediata suspensão do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 59/2025, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato

Grosso do Sul – AGESUL, na fase em que se encontrar. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;

2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da Lei Complemenar Estadual n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;

3. A intimação do Diretor-Presidente da AGESUL, senhor Mauro Azambuja Rondon Flores, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

Juntamente com a intimação encaminhe-se cópia da ANÁLISE PRÉVIA ANA – DFEAMA – 5097/2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2025.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

rc